do Estado de Mato Grosso ANO CXXX - CUIABÁ sexta-feira, 15 de Maio de 2020 Nº 27.751

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO N°

494,

DE 15 DE

MAIO

DE 2020.

Dispõe sobre a extinção de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal da administração pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO

GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual e, observando o disposto no Art. 84, VI, b, da Constituição da República Federativa do Brasil, e

CONSIDERANDO que o texto do art. 84, VI, b, da Constituição da República Federativa do Brasil, prevê a extinção de cargos ou funções vagas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a aplicabilidade do art. 84, VI, b da Constituição da República Federativa do Brasil aos entes subnacionais em razão do Princípio da Simetria e da capacidade de auto-organização administrativa, conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 102 e nº 2857;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar estadual nº 662, de 14 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas que evitem o aumento de despesas e de se adequar o quadro de servidores deste Poder Executivo Estadual, à luz do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/20000 e a Emenda Constitucional nº 81/2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal no Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da Administração

Pública Estadual, os cargos vagos vinculados às carreiras abaixo especificadas, que passam a vigorar conforme quantitativo de saldo de vagas detalhadas no anexo único deste Decreto:

I - Lei Complementar nº 429, de 21 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização, estrutura e competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso;

II - Lei Complementar nº 505, de 06 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso;

III - Lei n° 7.270, de 12 de abril de 2000, que dispõe sobre os cargos no IMMEQ - Instituto Mato-grossense de Metrologia e Qualidade Industrial;

IV - Lei nº 7.351, de 13 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro Administrativo da Procuradoria Geral do Estado;

 $\,$ V - Lei nº 7.554, de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social;

VI - Lei nº 8.515, de 30 de junho de 2006, que dispões sobre a Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente;

VII - Lei nº 9.070, de 24 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso;

VIII - Lei nº 9.317, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Carreira dos Gestores Governamentais;

IX - Lei n° 10.042, de 03 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais de Atividade Fundiária e Agrária do Instituto de Terras de Mato Grosso;

 $\,$ X - Lei nº 10.052, de 15 de janeiro de 2014, que dispões sobre a Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Os cargos das leis de carreiras abaixo especificadas, ficam automaticamente em extinção na medida que vagarem:

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SEPLAG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO Rua Júlio Domingos de Campos CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97 FONE: (65) 3613-8000

E-mail: publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso www.mt.gov.br

Mauro Mendes Ferreira Governador do Estado

Otaviano Olavo Pivetta

Secretário-Chefe da Casa Civil	
Secretário-Chefe de Gabinete do Governador	
Secretário de Estado de Agricultura Familiar	
Secretária de Estado de Assistência Social e Cidadania	
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer	
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	
Secretária de Estado de Educação	
Secretário de Estado de Fazenda	
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	
Secretária de Estado de Meio Ambiente	
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	
Secretário de Estado de Saúde	
Secretário de Estado de Segurança Pública	
Procurador-Geral do Estado	Francisco de Assis da Silva Lopes
Secretário Controlador-Geral do Estado	Emerson Hideki Hayashida

I - Cargo de Assistente de Meio Ambiente da Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente, de que trata o inciso III, do artigo 4º da Lei nº 8.515 de 30 de junho de 2006;

II - Cargo de Auxiliar Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal da Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal, de que trata o inciso V, do artigo 5º da Lei nº 9.070 de 24 de dezembro de 2008;

III - Cargo de Auxiliar Fundiário da Carreira dos Profissionais da Atividade Fundiária, de que trata o inciso III, do artigo 5º da Lei nº 10.042, de 03 de janeiro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de maio de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS

ANEXO ÚNICO	040000	VAGAS	VAGAS	VAGAS	
CARREIRA	CARGOS	EXISTENTES	EXTINTAS	ATUAIS	
II - Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito (LC nº 505/2013)	Advogado do DETRAN-MT	30	18	12	
	Analista do Serviço de Trânsito	520	440	80	
	Agente do Serviço de Trânsito	1215	476	739	
	Auxiliar do Serviço de Trânsito	335	233	102	
III - Carreira dos Profissionais da Área da Metrologia Legal e Avaliação da Conformidade (Lei n° 7.270/2000)	Analista Fiscal Metrológico	50	30	20	
	Técnico Fiscal Metrológico	50	30	20	
	Agente Fiscal Metrológico	23	1	22	
IV - Quadro Administrativo da Procuradoria- Geral do Estado (Lei nº 7.351/2000)	Analista da Procuradoria- Geral	30	0	30	
	Técnico da Procuradoria- Geral	60	26	34	
V- Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social (Lei nº 7554/2001)	Econômico e Social	903	350	553	
	Técnico do Desenvolvimento Econômico e Social	2687	1951	736	
	Apoio do Desenvolvimento Econômico e Social (em extinção)	87	0	87	
VI - Carreira dos Profissionais do Meio Ambiente (Lei nº 8.515/2006)	Analista de Meio Ambiente	478	69	409	
	Técnico de Meio Ambiente	171	110	61	
	Assistente de Meio Ambiente (em extinção)	50	33	17	

Diá	rio		Oficia	l N°	27.751		Página 2
piente da Carreira III, do artigo 4º da fesa Agropecuária cuária e Florestal, de dezembro de Carreira dos Prodo artigo 5º da Lei or na data de sua de maio de 2020,			VII - Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal (Lei nº 9.070/2008)	Analista Administrativo Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal	16	0	16
				Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I	311	49	262
				Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II	229	16	213
				Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal	362	27	335
				Auxiliar Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal (em extinção)	30	25	5
			VIII - Carreira de Gestor Governamental (Lei n° 9.317/2010)	Gestor Governamental	110	8	102
			IX - Carreira dos	Analista Fundiário	37	12	25
S	VAGAS		Profissionais da Atividade Fundiária (Lei nº 10.042/2014)	Agente Fundiário	69	44	25
ITAS	ATUAIS			Auxiliar Fundiário (em extinção)	15	14	1
			X - Carreira dos Profissionais da Área Meio (Lei nº 10.052/2014)	Analista Administrativo	961	80	881
	80			Técnico Administrativo	586	141	445
	739			Apoio Administrativo (em extinção)	8	0	8
	102		Total de cargos extintos			4.183	
	+						

